

Defesa contesta validade da lei

O advogado Francisco Otávio Almeida Prado, sócio de Arnaldo Malheiros, que fará a defesa da candidatura de Silvio Santos hoje no TSE, disse que seu cliente não pode ser impugnado por duas razões: a Lei Complementar nº 5, que determina que quem exerce cargo ou função em empresa concessionária de serviço público nos três meses anteriores a eleição não pode se candidatar a presidente da república, não está mais em vigor; e, se ela for considerada válida, não se aplica ao empresário, que é apenas acionista de sua emissora de televisão. Francisco Otávio Almeida Prado protocolou, ontem à noite, no TSE, contestações às impugnações.

A argumentação dos advogados de Silvio Santos é de que a hipótese de inelegibilidade já não vigora porque foi revogada pela Constituição, que no parágrafo 9º do artigo 14, atribui a definição dessa situação a uma nova Lei Complementar, que ainda não foi feita pelo Legislativo.

Quanto à afirmação de que o empresário, mesmo não exercendo cargo de direção de suas empresas é, de fato, quem detém o poder de mando, Almeida Prado contesta, afirmando que "se, em relação às concessionárias de serviço público só foi prevista a inelegibilidade de dirigentes que não se afastassem nos três meses anteriores ao pleito, é absurdo que se estenda essa inelegibilidade aos acionistas, controladores ou não, dos quais o legislador cogitou quando achou que era o caso".

Segundo o advogado, nunca se teve notícia no Brasil de que algum acionista de empresa de radiofusão ou concessionária de serviços públicos de qualquer outra espécie, tenha sido obrigado a alienar sua participação societária para poder se candidatar. Almeida Prado também contesta a impugnação que o PRN faz do registro do PMB, alegando que o partido tem vida jurídica, pois registrou seus candidatos.